



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DECRETO MUNICIPAL Nº 543 DE 30 DE ABRIL DE 1985.

dn2
88 dn2

"Sanciona o Regimento Interno do Fundo Social de Solidariedade."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Lei Municipal 346 de 24 de Agosto de 1983,

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica sancionado o Regimento Interno do Fundo Social de Solidariedade de Rio Grande da Serra, aprovado em reunião de seu Conselho Deliberativo de 29/01/1985 conforme folhas 6 do I Livro de Atas do F.S.S., sendo o seu texto conforme segue:

Artigo 1º

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Artigo 7º - Rio Grande da Serra - S.P. -

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra, constitui órgão de deliberação coletiva e reger-se-a pelas disposições contidas neste Regimento.

Artigo 2º - A presidência do Conselho será exercida pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, e a Vice-Presidência (Tesouraria), por um dos conselheiros, a través de indicação da Presidente.

Artigo 3º - Os Conselheiros exercerão seus cargos pelo prazo de dois anos, renovável à convite, cumprindo-lhes exercer as suas funções, até a designação de seus substitutos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade se comporá de 12 (doze conselheiros, mais a Presidência, num total de 13 (treze) componentes.

§ 2º - O mandato de Conselheiro será extinto em caso de ausência injustificada por mais de 3 (trez) reuniões consecuti-

CONTINUA EM FOLHAS 02



INTE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DO DECRETO 543 DE 30/04/1985.

vas. O Conselho encaminhará carta solicitando justificativa com presença pessoa, e se não houver manifestação do Conselheiro em Falta, este será substituído.

§ 3º - A presidente poderá indicar substituição ou admissão, submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Cada Conselheiro deverá indicar substitutos permanentes para suas funções, que comporão um "Corpo de Voluntários" e que terão direito a voto somente no caso da ausência do Conselheiro Titular.

Artigo 5º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ Único - Extingue-se o mandato dos Conselheiros ao término da Legislatura.

Seção II - Do Funcionamento

Artigo 6º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, tantas vezes forem necessárias, pela Presidente como pelos demais conselheiros, com 3 (trez) dias de antecedência.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-a 2 (duas) vezes por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias extraordinariamente.

Artigo 8º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, e ao iniciar-se a reunião, será feita a leitura da ata anterior que será assinada por todos os Conselheiros presente a reunião em referência, através de controle no Livro de Presenças.

Artigo 9º - A reunião será realizada com a presença de metade mais um dos Conselheiros, com uma tolerância de 15 (Quinze) minutos para seu início.

§ 1º - O quorum para voto será de maioria simples, isto é, de metade mais um.

§ 2º - Os membros do "Corpo de Voluntários" somente terão direito a voto em caso de ausência do Conselheiro titular o qual representa.

§ 3º - A Presidente tem voto de Minerva em caso de empate.

§ 4º - O quorum para a reunião será de 2/3 dos conselheiros, para vigorar votação.



NETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 03 DO DECRETO 543 DE 30/04/85

§ 5º - A presidente está fora desta contagem.

§ 6º - Nas reuniões de Planejamento e execução dos trabalhos, fica autorizado a participação de Grupos de Apoio constituídos por membros do Corpo de Voluntários e segmentos da Administração Pública, por determinação da Presidência.

§ 7º - Eventualmente o Conselho será dividido em Comissões para a execução dos seus trabalhos.

§ 8º - Sempre que vierem propostas, solicitando a colaboração do Conselho em algum organismo público ou particular, deverão ser votadas.

Artigo 10º - As matérias tratadas serão submetidas a exame pelo Conselho e deverá ser mantido sigilo, sob pena de responsabilidade.

Artigo 11º - Os trabalhos de Secretaria serão exercidos por um dos Conselheiros designado pela Presidente, com anuência dos demais Conselheiros.

SEÇÃO III - Da Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 12º - Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições constantes da Lei 346 de 24.08.1983, o seguinte:

- I - Aprovar os planos de apuração de recursos;
- II - Aprovar a pauta de suas sucessões;
- III - Propor modificações em seu regimento interno;
- IV - Promover a venda de bens móveis e imóveis, doados ao Fundo por Terceiros.

SEÇÃO IV - Das atribuições dos membros do Conselho

Artigo 13º - à Presidência compete:

- I - Convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Propor para exame as questões relativas ao F.S.S.?
- III - Decidir sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - Designar os membros das comissões especiais, fixando-lhes atribuições, competência e prazo;
- V - Participar das reuniões;
- VI - Indicar funcionários do quadro do Gabinete, Finanças e Educação, para a execução dos trabalhos burocráticos do F.S.S.?
- VII - A ordenação das despesas será feita pela Presidente



NETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 04 DO DECRETO 543 DE 30/04/85

e na sua ausência pela Vice-Presidente (ou Tesoureiro)

VIII - Representar o Conselho Deliberativo ou designar membros para esse fim.

Artigo 14º - Ao Vice Presidente (Tesoureiro) compete:

I - Assinar cheques juntamente com a Presidência;
II - Elaborar mensalmente balancete para o conhecimento do Conselho Deliberativo;

III - Providenciar a arrecadação da receita, prestação de contas e rotinas Administrativas e Financeiras;

IV - Designar pessoa que compõe o quadro financeiro da Prefeitura para sua eventual substituição em caso de necessidade;

V - Participar das Reuniões;

VI - Propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir soluções;

Artigo 15º - Ao Secretário compete:

I - Redigir atas, circulares e secretariar as reuniões do Conselho, emitindo cópias de atas para cada conselheiro,

II - Substituir a Presidência ou Vice-Presidência (Tesouraria) em seus impedimentos;

III - Promover, orientar e supervisionar a execução dos Programas e Planos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

IV - Promover a abertura e acompanhamento de expediente de interesse do F.S.S.;

V - Supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;

VI - Relatar ao Conselho Deliberativo os resultados obtidos com a execução dos Programas;

Artigo 16º - Aos Demais Conselheiros compete:

I - participar das reuniões;

II - propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;

III - propor, para exame, quaisquer questões do interesse do Fundo Social.

SEÇÃO V - Dos Casos Omissos

Artigo 17º - Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação, serão decididos pelo Conselho Deliberativo,



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 05 DO DECRETO 543 DE 30/04/85.

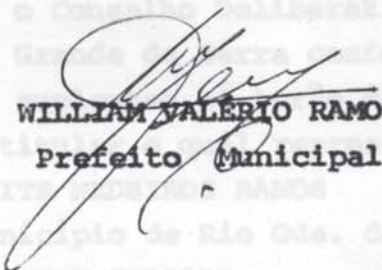
através de deliberação coletiva.

Rio Grande da Serra, 28/01/1985
Reunião do Fundo Social de Solidariedade.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA 30, DE ABRIL DE 1985 - 20º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

DECRETA


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal

* Publicado no quadro de editais na mesma data.